

REDE ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49
NIRE 35.300.029.780

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 19 de maio de 2015**

1. **Data, hora e local:** Aos 19 dias do mês de maio de 2015, às 9:00 horas, na sede da Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01311-000.
2. **Convocação:** Edital de convocação publicado nas edições de 4, 5 e 6 de maio de 2015 do Jornal Brasil Econômico, às fls. 23, 17 e 23, respectivamente, e nas edições de 1, 5 e 6 de maio de 2015 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, às fls. 31, 23 e 27, respectivamente.
3. **Presença:** Acionistas representando 95,07% do capital social e 99,51% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”.
4. **Mesa:** Presidente, o Sr. Ricardo Perez Botelho, e Secretária, a Sra. Keili Uema do Carmo Vilibor.
5. **Ordem do Dia:** Oferecer, aos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia em 19 de maio de 2015 (“**Acionistas**”), o direito de preferência, na proporção de sua participação no capital social da Companhia em tal data, para a aquisição de ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Tangará Energia S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0001-96 (“**Tangará**”), nos termos e para os fins do art. 253, I, da LSA, em decorrência da decisão da Companhia de alienar indiretamente a totalidade das ações de emissão da Tangará para a Turmalina Energética S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.674.149/0001-20 (“**Compradora**”), controlada indiretamente pela Brookfield Renewable Energy Partners, na qualidade de cessionária da posição contratual da São João Energética S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.486/0001-54 no Contrato de Venda e Compra de Ações ou Quotas datado de 19 de novembro de 2014 (“**Contrato de Venda e Compra**”), conforme divulgado no Fato Relevante datado de 20 de novembro de 2014.
6. **Deliberações:**
 - a. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76.
 - b. Oferecer, nos termos e para os fins do art. 253, I, da Lei nº 6.404/76, aos Acionistas, o direito de preferência, na proporção de sua participação no capital social da Companhia em 19 de maio de 2015, para adquirir 48.271.000 (quarenta e oito milhões, duzentas e setenta e uma mil) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Tangará (“**Ações Tangará**” ou “**Ações**”), na proporção de 0,0281480704 Ações Tangará para cada ação ordinária ou preferencial

detida de emissão da Companhia, equivalente a 2,81480704% (“**Direito de Preferência**”). Serão desprezadas as eventuais frações de Ações.

- c. Informar aos Acionistas que:
- i. farão jus ao Direito de Preferência aqueles que forem Acionistas da Companhia em 19 de maio de 2015;
 - ii. após a divulgação da Proposta da Administração em 4 de maio de 2015, e com base nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Venda e Compra, a Companhia e a Compradora levantaram o Balanço Especial (conforme definido no **Anexo I** da presente ata de assembleia, que rubricado e autenticado pela Mesa fica arquivado na Companhia) e efetuaram o cálculo do Ajuste do Fechamento (conforme definido no **Anexo I**);
 - iii. o valor total, ajustado pelo Ajuste do Fechamento, atribuído à totalidade das Ações Tangará, é de R\$ 179.916.992,52, sujeito ainda ao Ajuste Pós-Fechamento (conforme definido no **Anexo I**). Desta forma, o preço por Ação Tangará, considerando o resultado até centésimos de real e desprezando a parte fracionária remanescente, é de R\$ 3,73 (“**Preço por Ação Tangará**”), sendo que o Preço por Ação Tangará ainda estará sujeito ao Ajuste Pós-Fechamento descrito no **Anexo I** da presente ata;
 - iv. os Acionistas que manifestarem o interesse em exercer o Direito de Preferência deverão pagar o Preço por Ação Tangará, devidamente ajustado pelo Ajuste Pós-Fechamento na forma do **Anexo I** da presente ata de assembleia, mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição depositária das ações da Companhia, na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme definido abaixo). Caso o pagamento do Preço por Ação Tangará não seja realizado na Data de Liquidação do Direito de Preferência, nos termos deste item, os Acionistas remissos perderão o Direito de Preferência e a Companhia estará livre para vender as referidas ações não pagas para a Compradora;
 - v. os Acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do Aviso aos Acionistas (definido abaixo), ou seja, de 20/05/2015 a 19/06/2015, para manifestar seu interesse em exercer o Direito de Preferência (“**Data Limite de Manifestação**”). Os Acionistas que manifestarem interesse em exercer o Direito de Preferência terão prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que o Preço por Ação Tangará tiver sido divulgado pela Companhia, por meio de Aviso aos Acionistas, após definitivamente ajustado pelo Ajuste Pós-Fechamento nos termos do **Anexo I** da presente ata de assembleia, para efetuar o pagamento do Preço por Ação Tangará, devidamente ajustado, nos termos dos itens ii e iii acima (“**Data de Liquidação do Direito de Preferência**”). Encerrado o prazo para pagamento do Preço por Ação Tangará, a Companhia promoverá um rateio de sobras, conforme detalhado na Proposta da Administração e no Aviso aos Acionistas (definido abaixo) a ser publicado amanhã;
 - vi. o Direito de Preferência poderá ser livremente cedido pelos Acionistas a terceiros, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei nº 6.404/76. Os Valores Mobiliários da Companhia passarão a ser negociados ex-direito de preferência

na aquisição de ações de emissão da Tangará a partir de 20 de maio de 2015 (inclusive);

- vii. foi assegurada à Compradora a aquisição de Ações representativas de pelo menos 95,23% do capital social da Tangará mediante celebração em 18 de novembro de 2014, de Instrumento Particular de Cessão de Direito de Preferência, e, em 15 de maio de 2015, de Termo de Cessão de Direito de Preferência, pelos quais determinados Acionistas da Companhia cederam seus respectivos Direitos de Preferência na aquisição das Ações Tangará à Compradora ("**Cessão**");
- viii. respeitado o procedimento previsto no Aviso aos Acionistas (conforme definido abaixo), as Ações em relação às quais não tiver sido exercido o respectivo Direito de Preferência (incluindo no caso de Sobras), bem como aquelas para as quais o preço do exercício do Direito de Preferência não seja pago até a Data de Liquidação do Direito de Preferência, serão alienadas à Compradora, em caráter definitivo;
- ix. será publicado na data de amanhã Aviso aos Acionistas da Companhia para comunicar e detalhar os procedimentos relacionados aos assuntos tratados nesta Assembleia ("**Aviso aos Acionistas**"); e
- x. essa Assembleia não constitui uma oferta de qualquer valor mobiliário e que as Ações Tangará estão sendo oferecidas aos Acionistas unicamente em decorrência das disposições legais brasileiras aplicáveis.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representantes do quórum necessário para as deliberações toadas nesta Assembleia. São Paulo, 19 de maio de 2015. Mesa: Sr. Ricardo Perez Botelho (Presidente) e Sra. Keili Uema do Carmo Vilibor (Secretária). Acionistas Presentes: Energisa S.A., representada por sua procuradora Keili Uema do Carmo Vilibor, Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.- Em Recuperação Judicial, representada por sua procuradora Keili Uema do Carmo Vilibor e Denerge Desenvolvimento Energético S.A.- Em Recuperação Judicial, representada por sua procuradora Keili Uema do Carmo Vilibor

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Keili Uema do Carmo Vilibor
Secretária

Anexo I

Ajuste do Preço por Ação Tangará

1 Definições

1.1 Palavras, expressões e abreviações em maiúsculas não expressamente definidas neste Anexo terão os significados atribuídos a elas na Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 4 de maio de 2015, relacionada à esta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de maio de 2015.

1.2 As seguintes palavras, expressões e abreviações terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.2, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Anexo, ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Ajuste do Fechamento**” tem o significado atribuído no item 2.1 abaixo.

“**Ajuste Pós-Fechamento**” tem o significado atribuído no item 3.1 abaixo.

“**Auditor**” significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

“**Balanco de Agosto/14**” significa o balancete de 31 de agosto de 2014 conforme Anexo I (A) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia.

“**Balanco do Fechamento**” significa o balancete a ser elaborado pela Compradora cuja data base será a Data de Fechamento, conforme Anexo I (B) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia.

“**Balanco Especial**” significa o balancete de 31 de março de 2015.

“**Data de Fechamento**” significa a data em que as Ações de emissão da Tangará serão transferidas à Compradora, nos termos do Contrato de Compra e Venda, o que deverá ocorrer até o décimo dia útil após a última das condições precedentes relativa à venda indireta da Tangará tiver sido cumprida ou renunciada, nos termos do Contrato de Venda e Compra.

“**Declaração do Ajuste Pós-Fechamento**” tem o significado atribuído no item 3.1.1 abaixo.

“**Demonstrações Financeiras Intermediárias**” significa o balancete analítico da Tangará de 30 de junho de 2014.

“**Dividendos Declarados**” significa os dividendos declarados e não pagos, a qualquer momento, restando certo que não deverão ser declarados dividendos entre as Demonstrações Financeiras Intermediárias e o Balanco do Fechamento, exceto se exigido por lei, ou limitado ao saldo de caixa e equivalentes e das aplicações financeiras (exceto por contas reservas), nos limites da lei, conforme apresentado no Balanco

Especial.

“Mútuos entre Partes Relacionadas” significa as posições de crédito/débito eventualmente em aberto entre a Companhia e suas afiliadas, de um lado, e quaisquer das sociedades cujas ações serão indiretamente alienadas nos termos do Contrato de Venda e Compra e/ou de suas respectivas subsidiárias, de outro.

“Notificação de Impugnação do Preço” de tem o significado atribuído no item 3.1.2 abaixo.

“Período de Revisão” tem o significado atribuído no item 3.1.2 abaixo.

“Relatório” tem o significado atribuído no item 3.1.3 abaixo.

2 Ajuste do Fechamento

2.1 O Preço por Ação Tangará informado nesta Assembleia Geral Extraordinária foi ajustado entre a data de assinatura do Contrato de Venda e Compra e a Data de Fechamento, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo I (C) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia (**“Ajuste do Fechamento”**), levando em consideração o Balanço de Agosto/14 e o Balanço Especial.

3 Ajuste Pós-Fechamento

3.1 Além do Ajuste do Fechamento (já refletido no Preço por Ação Tangará), o Preço por Ação Tangará estará sujeito a outro ajuste de preço (para mais ou menos), que terá como base a variação (i) do saldo de caixa e equivalentes, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários de curto e longo prazo; (ii) da dívida; e (iii) do capital de giro, em todos os casos, verificadas no Balanço Especial e no Balanço do Fechamento, dividido pelo número de Ações Tangará, sendo o ajuste calculado na forma do Anexo I (C) mencionado acima (substituindo-se, no referido anexo, o Balanço de Agosto/14 pelo Balanço Especial e o Balanço Especial pelo Balanço do Fechamento) (o **“Ajuste Pós-Fechamento”**), observado o seguinte:

3.1.1 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data de Fechamento, a Compradora deverá entregar à Companhia uma declaração contendo o Balanço do Fechamento e estabelecendo o Ajuste Pós-Fechamento para a Tangará (**“Declaração do Ajuste Pós-Fechamento”**).

3.1.2 Se a Companhia discordar do Balanço do Fechamento e/ou da determinação do Ajuste Pós-Fechamento, conforme definido na Declaração do Ajuste Pós-Fechamento, a Companhia poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento (**“Período de Revisão”**), entregar à Compradora uma notificação indicando, de modo razoavelmente detalhado, a natureza de sua discordância (**“Notificação de Impugnação do Preço”**). Se nenhuma Notificação de Impugnação do Preço for recebida pela Compradora no dia ou até o último dia do Período de Revisão, a determinação do Ajuste Pós-Fechamento conforme descrita na Declaração do Ajuste Pós-Fechamento terá caráter definitivo, obrigando cada uma das Partes. Durante o Período de Revisão, a Compradora deverá liberar o acesso irrestrito da Companhia e/ou de quem ela indicar aos livros e registros da Tangará necessários para a revisão e análise da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento e determinação do Ajuste Pós-Fechamento, durante o horário normal de expediente e com aviso prévio por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência.

- 3.1.3 Se a Companhia entregar à Compradora uma Notificação de Impugnação do Preço tempestiva nos termos do item anterior, a Compradora e a Companhia envidarão esforços de boa-fé visando à solução da matéria objeto da Notificação de Impugnação do Preço assim que razoavelmente viável, mas, em qualquer hipótese, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida Notificação de Impugnação do Preço pela Compradora. Caso a Compradora e a Companhia sejam incapazes de solucionar qualquer matéria impugnada no referido prazo de 30 (trinta) dias, as partes deverão de comum acordo nomear um Auditor para dirimir as matérias impugnadas. A Compradora e a Companhia disponibilizarão ao Auditor (ou providenciarão a disponibilização) a documentação que estiver em seu controle, que o Auditor, a seu exclusivo critério, entenda necessária. O Auditor, ao assumir as tarefas a serem por ele desempenhadas nos termos aqui previstos, atuará como perito e não como árbitro. O Auditor, assim que viável, mas em qualquer hipótese dentro de 20 (vinte) dias úteis após a data da aceitação de sua contratação, entregará à Compradora e à Companhia um relatório ("**Relatório**") no qual o Auditor demonstrará seus cálculos referentes a quais ajustes, se houver, deverão ser efetuados no Ajuste Pós-Fechamento, tal como constante da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento. O Relatório, exceto se houver erro manifesto, terá caráter definitivo, vinculando cada uma das partes, às quais não caberá mais nenhum recurso perante qualquer autoridade competente.
- 3.1.4 Após o encerramento do Período de Revisão (caso uma Notificação de Impugnação do Preço tempestiva não seja entregue) ou após a solução de todas as matérias constantes da Notificação de Impugnação do Preço por mútuo e comum acordo entre a Compradora e a Companhia, ou em virtude da emissão do Relatório (caso a Notificação de Impugnação do Preço tenha sido entregue tempestivamente): (i) a Compradora efetuará pagamento direta ou indiretamente à Companhia correspondente ao Ajuste Pós-Fechamento (caso positivo); ou (ii) a Companhia efetuará o pagamento à Compradora de valor correspondente ao Ajuste Pós-Fechamento (caso negativo).
- 3.1.5 Qualquer pagamento devido nos termos do item 3.1.4 acima será efetuado: (i) no 10º (décimo) dia útil a contar do encerramento do Período de Revisão (quando então a Declaração do Ajuste Pós-Fechamento será considerada aprovada de comum acordo); ou (ii) caso a Notificação de Impugnação de Preço seja entregue antes da expiração do Período de Revisão, no 10º (décimo) dia útil a contar da solução de todas as matérias constantes da Notificação de Impugnação do Preço, de mútuo e comum acordo entre a Compradora e a Companhia; ou (iii) no 10º (décimo) dia útil a contar da data na qual o Relatório for recebido pela Companhia e pela Compradora.

4 Mútuos entre Partes Relacionadas e Dividendos Declarados

As operações de Mútuo entre Partes Relacionadas e os Dividendos Declarados em relação à Tangará deverão ser liquidados até a Data de Fechamento com quitação integral para a Tangará. Caso, na Data de Fechamento, ainda existam Dividendos Declarados e Mútuos entre Partes Relacionadas a liquidar, o valor total de tais Dividendos Declarados e Mútuos entre Partes Relacionadas, incluindo qualquer tributo incidente, dividido pelo número de Ações Tangará, será reduzido do Preço por Ação Tangará, independentemente de qualquer formalidade adicional.